

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 786 DE 28 DE ABRIL DE 1.982.

"ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º AO ART. 1º DA
LEI Nº 475 DE JULHO DE 1.974, DISPON-
DO SOBRE FUNCIONAMENTO DA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO AOS SÁBADOS.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei nº 475 de julho de 1.974, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º.

"Parágrafo 3º- O funcionamento, aos sábados, de indústria e comércio não estabelecidos em horários especiais, será até às 12:00 horas".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças. 28 de abril de 1.982.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal